

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. A mera suspensão da garantia não afetará direitos dos prejudicados nos seguros de responsabilidade civil, cabendo à seguradora indenizar os prejudicados ou seus beneficiários, e agir em regresso contra o segurado.”

JUSTIFICATIVA

Como se sabe o seguros de responsabilidade civil destinam-se a promover a indenização das vitimas. Essa é sua função social que foi expressada no RT. 787 do código Civil. Embora outrora fosse considerado um seguro do exclusivo interesse do segurado, no Brasil, autores como José de Aguiar Dias, Caio Mário da Silva Pereira, entre inúmeros outros, há muito salientam que esse seguro tem como destinatário final a vítima, a qual tem pretensão própria e pode ação diretamente a seguradora. O Superior Tribunal de Justiça desde o início dos anos 2000 vem admitindo a ação direta da vítima contra a seguradora, ora independentemente de ter sido acionado o segurado, ora exigindo a presença deste, juntamente com a da seguradora, no polo passivo. Na VI Jornada de Direito civil realizada pelo Conselho da Justiça Federal (Brasília, 2013), com a participação dos Ministros do STJ, foi aprovada por unanimidade em duas comissões e no plenário o enunciado 544??, reconhecendo as pretensões próprias e independentes das vitimas. Os segurados estão em relação prática com a seguradora e podem defender seus direitos contratuais, protegê-los por meio de atos de cumprimento de sua parte. As vítimas não. Assim, durante o curto espaço da suspensão, logicamente findo com a resolução do contrato, se garantem as vitimas com o serviço solvente de seguro e os segurados

inadimplentes com a seguradora serão responsáveis por ressarcir-lá em regresso. Podem, logicamente, ser denunciados à lide, não existindo prejuízo algum para as seguradoras.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO